UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – CONSEPE/UFT

Dispõe sobre os **estágios obrigatórios e não obrigatórios** da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 11 de agosto de 2021, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar a Normativa dos **estágios obrigatórios e não obrigatórios** da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.
 - **Art. 2**° Revogar as Resoluções Consepe números 03/2005 e 20/2012.
- **Art. 3**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.001380/2021-08.

Pró-Reitor de Graduação, no Exercício da Reitoria



NORMATIVA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

 $Anexo \ da \ Resolução \ n^\circ \ 26/2021 - Consepe$ Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 11 de agosto de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2021 - CONSEPE

NORMATIVA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

CAPÍTULO I

Da Conceituação dos Estágios

- **Art. 1º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- **Art. 2º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

CAPÍTULO II Das Modalidades de Estágio

Estágio Obrigatório

- **Art. 3º** O Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- **Art. 4º** O estágio curricular obrigatório exige matrícula no curso e na disciplina referente ao estágio, e respeito aos pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.
- **Parágrafo único.** Os professores das disciplinas de Estágio designado pelo colegiado do curso é o professor orientador de estágio.
- **Art. 5º** É facultativa a concessão de bolsa estágio e auxílio-transporte no estágio obrigatório, nos termos da lei 11.788/2008.

Estágio Não Obrigatório

- **Art. 6º** O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.
- **Art. 7º** É compulsória a concessão de bolsa estágio e auxílio-transporte no estágio não obrigatório, nos termos da lei 11.788/2008.

§ 1º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 horas, nos termos da Instrução normativa nº 213/2019 do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização dos Estágios

- **Art. 8º** A gestão administrativa dos estágios obrigatórios e não obrigatórios será de competência das centrais de estágio de cada campi, conforme competências e fluxos estabelecidos pela UFT.
- **Art. 9º** A gestão pedagógica dos estágios obrigatórios e não obrigatórios será de competência dos colegiados de cada curso, conforme competências e fluxos estabelecidos pela UFT.
- **Art. 10.** A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP) e suas respectivas unidades de Gestão Recursos Humanos (GDH), assumirão as responsabilidades e competências de Unidades Concedentes de Estágio, no caso dos estágios não obrigatórios internos, realizados no âmbito da UFT, conforme IN nº 213/2019 do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de estágio com bolsa no âmbito da UFT, ao discente que possua vínculo empregatício de qualquer natureza e/ou que seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa, com exceção de auxílios financeiros instituídos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

- Art. 11. A realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório requer:
- I Convênio entre a UFT e a Unidade Concedente do Estágio;
- II Comprovação de matrícula em curso de graduação da UFT, para o estágio não obrigatório;
- III Comprovação de matrícula em disciplina de estágio supervisionado, para o estágio obrigatório;
- IV Matrícula e frequência do aluno no curso de graduação ao qual está vinculado;
- V Celebração do Termo de Compromisso de Estágio com plano de atividades e supervisor de formação profissional compatível com a área desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO IV

Do Estabelecimento de Convênios

Art. 12. É requisito obrigatório para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, que as instituições e/ou empresas concedentes do estágio possuam convênio vigente firmado com a UFT.

- **Parágrafo único.** As instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas nesta resolução e aos requisitos para a formação acadêmico-profissional definidos no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação da UFT.
- **Art. 13.** As instituições e/ou empresas concedentes de estágios intermediados por Agentes de Integração conveniados com a UFT são automaticamente parceiras.
- **Art. 14.** A Coordenação de Convênios do Gabinete da Reitoria é a unidade administrativa responsável pela formalização do processo de convênio.

CAPÍTULO V Dos Campos de Estágio

- Art. 15. São considerados campos de estágio:
- I Pessoas Jurídicas de direito privado;
- II Órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- III Profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV Associações, cooperativas, consórcios, Organizações Não Governamentais, desde que legalmente constituídos;
 - V Instituições de ensino ou centros de pesquisa no exterior.
- **Art. 16.** A UFT estabelece o cumprimento dos seguintes critérios por partes das instituições/empresas/profissionais:
- I Cadastro da Unidade Concedente e de seus respectivos supervisores de estágio no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Estágios (Sage) da UFT;
 - II Planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- III Existência de infraestrutura material e de recursos humanos para receber o estagiário;
- IV Existência, no quadro de pessoal, de profissional com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, que atuará como supervisor do mesmo durante o período integral de realização das atividades;
- V Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos específicos da área de conhecimento trabalhada pelo estagiário no seu curso de graduação;
- VI Aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da UFT, conforme legislação vigente;
 - VII Anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da UFT.

CAPÍTULO VI

Da formalização do estágio

- **Art. 17.** São requisitos obrigatórios para a formalização do estágio curricular obrigatório e não obrigatório:
- I Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino;
- II Plano de Atividades, pactuado conjuntamente entre o estagiário, o supervisor na unidade concedente e o professor orientador de estágio na UFT.
- **Art. 18.** Quando houver prorrogação da vigência do TCE ou alteração das atividades, da carga horária, do supervisor ou do professor orientador, deverá ser celebrado um Termo Aditivo ao TCE.
- § 1º A prorrogação do estágio somente será consolidada mediante apresentação dos relatórios parciais semestrais e do termo aditivo ao TCE, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos de estágio por unidade concedente, nos termos da lei 11.788/2008.
- § 2º Quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio na mesma unidade concedente poderá exceder 2 (dois) anos, podendo permanecer até o término do curso.
- **Art. 19.** Os supervisores e estagiários deverão entregar à UFT, em prazo estipulado no Termo de Compromisso e não superior a 6 (seis) meses, relatório avaliativo das atividades realizadas no estágio, de acordo com o plano de atividades pactuado no TCE, conforme modelo próprio fornecido pela UFT e com vista obrigatória do professor orientador e do estagiário.
- § 1º É vedado o acúmulo das funções de professor orientador da UFT e supervisor de estágio da Unidade Concedente, dessa forma, devem ser indicadas pessoas distintas para essas funções no ato de celebração dos Termos de Compromisso de Estágio.
- § 2º Cada supervisor poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme lei 11.788/2008 ou de acordo com as regras e exigências do conselho profissional.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento nas Disciplinas de Estágio

- **Art. 20.** O discente que estiver em exercício regular de atividade profissional poderá solicitar aproveitamento integral ou parcial do estágio curricular obrigatório, desde que:
- I Esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que possua estreita relação com a área de atuação profissional, e que seja respeitado as normativas e legislação que determina a carga horária máxima de aproveitamento da disciplina de estágio;

- II O discente esteja matriculado na disciplina de estágio obrigatório supervisionado concomitantemente à realização da atividade profissional;
- III Obedeça aos critérios previstos na legislação específica da atividade profissional desenvolvida;
- IV Esteja atendida por Políticas, Programa e Projetos estabelecidos a partir de diretrizes e orientações de Notas Técnicas e Instruções Normativas da Universidade Federal do Tocantins.

Parágrafo único. O aproveitamento de atividades profissionais, não dispensará a entrega de relatórios e demais atividades definidas no programa da disciplina curricular de estágio.

- **Art. 21.** O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio obrigatório, desde que:
- I- Esteja sendo realizado concomitantemente à matrícula na disciplina de estágio obrigatório;
- II Esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e obedecendo aos critérios legais e pedagógicos;
- § 1º O aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório deverá respeitar as normas estabelecidas nos regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT e nas demais legislações pertinentes.
- § 2º Atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- § 3º O colegiado do curso e os professores orientadores de estágio, deverão informar às Centrais de Estágio sobre os alunos que realizaram aproveitamento das disciplinas de estágio obrigatório a cada semestre, para fins de controle administrativo das documentações de estágio.

CAPÍTULO VIII Das Competências

Art. 22. Compete ao Setor de Convênios:

- I Orientar sobre os procedimentos para estabelecimento de convênios com instituições e/ou empresas concedentes do estágio;
- II Formalizar o processo de convênio com instituições e/ou empresas concedentes do estágio;
 - III Atualizar no SAGE os dados dos convênios de estágio vigentes.

Art. 23. Compete à PROGRAD:

- I Construir e disseminar a política de estágios da UFT, de acordo com a legislação vigente dentro e fora da instituição;
- II Normatizar os processos e procedimentos relativos a estágio no âmbito da UFT;
- III Assessorar os envolvidos nos processos de estágios, sobre os procedimentos, normas e legislações de estágio;
- IV Fomentar a integração entre as Centrais de Estágio dos campi da UFT,
 mantendo a harmonia entre as atribuições administrativas de cada uma;
 - V Emitir parecer sobre regulamento de estágio, constantes nos PPCs dos cursos;
- VI Elaborar instrumentos de avaliação da política de estágios e seu impacto na formação dos discentes;
- VII Propor, acompanhar e atuar juntamente ao setor de Tecnologia da Informação na criação e/ou atualização do sistema integrado de gestão de estágios, proporcionando a desburocratização e efetividade no atendimento das demandas de estágios;
- VII Contratar, em favor dos discentes, apólice contra acidentes pessoais, no caso do estágio obrigatório e não obrigatório interno.

Art. 24. Compete à PROGEDEP e aos RHs, conforme a IN nº 213/2019 do Ministério da Economia:

- $I-Gerir,\ enquanto\ Unidade\ Concedente,\ os\ estágios\ n\ {\ ao}\ obrigat\'orios\ internos\ realizados\ no\ {\ ambito}\ da\ UFT;$
- II Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, como representante da UFT enquanto Unidade Concedente de Estágios;
- III Gerir editais de seleção de estágio não obrigatório realizados no âmbito da
 UFT:
- IV Cadastrar, no quadro funcional, estagiários não obrigatórios internos selecionados por meio de edital da UFT;
 - V Gerenciar a frequência dos estagiários não obrigatórios internos;
- VI Autorizar e gerir os pagamentos de bolsa, auxílio transporte e qualquer outro benefício pecuniário que venha a fazer parte do contrato de estágio não obrigatório interno;
- VII Certificar, ao término das atividades, os estagiários não obrigatórios internos, mediante apresentação do relatório avaliativo final e termo de realização de estágio pelo supervisor.

Parágrafo único. As unidades setoriais ou projetos vinculados à UFT poderão realizar processos seletivos de estagiários não obrigatórios internos com autonomia, desde que a

PROGEDEP seja previamente consultada para a verificação de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o quadro de pessoal, conforme IN nº 213/2019 do Ministério da Economia.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

- I Indicar prazo para matrícula em disciplina de estágio obrigatório e para a entrega dos documentos exigidos;
- II Referenciar e/ou indicar professores orientadores, das áreas a serem desenvolvidas no estágio, para o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários obrigatórios e não obrigatórios do curso;
- III Homologar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - IV Manter indicadores pedagógicos de estágio no respectivo curso atualizados;
- V Disciplinar as atividades referentes ao estágio supervisionado curricular em normativa própria conforme as diretrizes curriculares nacionais do curso.
- § 1º Serão considerados os indicadores quantitativos de oferta, evasão, retenção, aproveitamento e frequência, e, para os indicadores qualitativos serão consideradas as avaliações dos supervisores e orientadores, assim como o mapeamento das unidades concedentes de campo de estágio do curso.
- § 2º O colegiado poderá contar com uma comissão de docentes para auxiliar nas atividades supracitadas.

Art. 26. Compete aos professores orientadores de estágio:

- I Decidir sobre a viabilidade estrutural e técnica para a realização dos estágios nas unidades concedentes, de forma que os estudantes sejam devidamente alocados, conforme a Lei de Estágios e o Projeto Pedagógico do Curso vigente;
- II Articular novos campos de estágio com outras organizações para os discentes do curso realizarem o estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- III Orientar os discentes e supervisores quanto ao preenchimento do TCE e do plano de atividades de estágio, bem como sobre a elaboração dos relatórios avaliativos parciais e/ou finais;
- IV Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, enquanto docente indicado pela coordenação do curso para orientar o estágio e encaminhar à Divisão de Estágio do campus;
- V Avaliar as atividades previstas nos planos de atividades de estágio, de forma a garantir a compatibilidade com a formação do aluno e o cumprimento da lei de estágio;
- VI Realizar visitas aos locais de estágio para verificação das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário;

- VII Estabelecer, frequentemente, contato com a Divisão de Estágios do respectivo campus, informando sobre a situação dos campos de estágio e sua adequação;
- VIII Orientar os discentes no âmbito das atividades práticas propostas no estágio obrigatório e não obrigatório;
- IX Informar à Divisão de Estágios do campus quando do encerramento das atividades de estágio, providenciando a entrega dos relatórios avaliativos parciais/finais e do termo de realização do estágio, preenchidos pelo supervisor e pelo estagiário.

Art. 27. Compete às Divisões de Estágio dos campi:

- I Coordenar a execução da política de estágios no âmbito dos campi, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;
- II Orientar e divulgar sobre os procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios da UFT;
- III Manter indicadores sobre estágio atualizados, no âmbito do campus e seus respectivos cursos de graduação;
- IV Manter contato com os colegiados a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios junto aos cursos;
- $V-Intermediar\ o\ contato\ entre\ os\ colegiados\ e\ a\ PROGRAD\ nos\ assuntos\ relacionados\ aos\ estágios;$
- VI Assessorar os colegiados dos cursos e as unidades concedentes, exclusivamente em questões relacionadas aos estágios;
- VII Articular com outras organizações, contanto com apoio dos colegiados, novos campos de estágio para os discentes;
- VIII Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, como representante da UFT enquanto Instituição de Ensino, no caso do estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 28. Compete às Unidades Concedentes de Estágio:

- I Firmar convênio com a UFT para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório com alunos da instituição;
- II Realizar cadastro no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Estágios (Sage) da UFT;
- III Assinar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) para formalização dos estágios;
- IV Conceder bolsa estágio e auxílio transporte ou outra contraprestação, conforme lei 11.788/2008, para os estágios não obrigatórios;

- V Disponibilizar funcionário pertencente ao quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para supervisionar as atividades de estágio;
- VI Contratar, em favor dos discentes, apólice contra acidentes pessoais, no caso do estágio não obrigatório;
- VII Zelar pela saúde física e mental do estagiário dentro da Unidade Concedente e durante a realização das atividades de estágio;
- VIII Apresentar ao estagiário as normas e procedimentos estabelecidos na Unidade Concedente;
- IX Ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento das atividades de estágio;
- X Cobrar junto aos supervisores de estágio, o envio à Instituição de Ensino dos relatórios avaliativos, em prazo não superior a 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;
- XI Configurar a Universidade Federal do Tocantins como unidade concedente quando os estagiários realizarem suas atividades nas unidades administrativas e pedagógicas da instituição que podem ser compreendidas como setores de estágio.

Art. 29. Compete aos supervisores de estágio nas unidades concedentes:

- I Realizar cadastro no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Estágios (Sage) da UFT;
- II Propor, conjuntamente com o professor orientador, plano de atividades compatível com a área de formação do estagiário;
- III Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, enquanto supervisor na Unidade Concedente;
- IV Atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente durante o estágio;
- V Controlar a frequência, recesso e o cronograma de desempenho das atividades de estágio;
- VI Avaliar o desempenho do discente, no cumprimento das atividades propostas no plano de atividades de estágio;
- VII Enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios avaliativos parciais/finais das atividades, com vista obrigatória do estagiário e do professor orientador;
- VIII Informar à Instituição de Ensino, com antecedência, em caso de desligamento de estagiário;

IX - Preencher e enviar à Divisão de Estágios, o relatório avaliativo final e o termo de realização do estágio, com vista obrigatória do estagiário e do professor orientador.

Art. 30. Compete ao Estagiário:

- I Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades;
- II Cumprir o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano e Atividades, observando horários, prazos e cronogramas;
- III Seguir normas e procedimentos instituídos pela Unidade Concedente do Estágio e pela UFT;
 - V Preencher e assinar a folha de frequência de estágio;
- VI Enviar à Divisão de Estágios, em prazo não superior a 6 (seis) meses, os relatórios avaliativos das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente vistados pelo supervisor da Unidade Concedente e pelo Professor Orientador da UFT;
- VII Informar, com antecedência, em caso de desligamento de estágio antecipado;
- VIII Informar à Instituição de Ensino qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do estágio.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

- **Art. 31.** A carga horária do estágio será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico de cada curso e da Instituição de Ensino.
- § 2º Nos períodos de avaliações acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e na lei de estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.
- **Art. 32.** As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD, com apoio das Centrais de Estágio, da PROGEDEP e dos colegiados dos cursos, conforme a modalidade de estágio e as competências definidas.
- **Art. 33.** Os documentos e formulários citados nesta resolução serão elaborados e atualizados pela PROGRAD e disponibilizados no Portal da Universidade.
- **Art. 34.** Esta resolução se baseia na Lei 11.788/2008 e na Instrução Normativa nº 213/2019 do Ministério da Economia, e será atualizada conforme novas normativas.

Art. 35. Todos os dispositivos desta resolução serão executados conforme fluxos, orientações, normas e documentos padrões definidos pela PROGRAD, juntamente com as demais unidades setoriais que operacionalizam os estágios na Universidade.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, 11 de agosto de 2021.